



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1.220/2025

Autoriza o Município de Rodeiro a parcelar créditos municipais devidos por servidores públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os créditos do Município de Rodeiro decorrentes de valores devidos por servidores públicos municipais, sejam eles ativos, inativos ou pensionistas, originados de qualquer obrigação financeira legalmente constituída.

Art. 2º O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, observadas as seguintes condições:

I – O débito deverá estar devidamente constituído e reconhecido pelo servidor devedor;

II – O prazo máximo para parcelamento será de até 60 (sessenta) meses, observado o valor mínimo de cada parcela, conforme regulamentação específica;

III – As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o saldo devedor;

IV – O pagamento das parcelas será efetuado por meio de desconto em folha de pagamento do servidor ou outro meio a ser definido em regulamento.

Art. 3º O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco intercaladas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, podendo o Município adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito.

Parágrafo único – No caso de inadimplência nos termos do caput, o saldo devedor será inscrito na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se às penalidades e encargos previstos na legislação tributária municipal, podendo ser cobrado judicialmente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios, procedimentos e eventuais descontos para quitação antecipada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 22 de abril de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **23/04/2025** Edição **4005** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811